



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/2025**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2025**

Aos oito dias do mês de outubro de 2025, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSU**, Associação Pública de Direito Público, de natureza autárquica, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ (MF) sob nº. 21.466.597/0001-34, neste ato representado por delegação, na forma de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente do CIDERSU Maycon Willian da Silva, inscrito no CPF sob nº 096.917.496-96 e RG n.º 16.327.313, com endereço profissional situado à Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro: Centro, em Machado/MG, CEP 37.750-000, representando os órgãos consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº. 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº. 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06; **Município de Silvanópolis** CNPJ nº. 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, **Município de Alfenas** CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Heliodora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 27/2025, Pregão Eletrônico Nº 22/2025, resolve registrar os preços, cujo objeto é: **Contratação, por meio de ata de registro de preços, de empresa especializada para a execução de ações de decoração natalina em espaços públicos dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – cidersu, incluindo o fornecimento de materiais e estruturas decorativas, a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção e desmontagem, bem como a locação de estruturas ornamentais com serviços associados, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, a serem prestados pela empresa abaixo identificada, a seguir denominado simplesmente FORNECEDORA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo: **ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA – ZEUS ELÉTRICA**, CNPJ 37.571.480/0001-50, com sede na Rua Santa Terezinha, Nº. 25, Sala 01, Bairro: Todos os Santos, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.400-116, representada neste ato pelo Sr. Rogério Antunes Silva, inscrito no CPF sob o nº 071.900.926-09, e RG MG-13.095.001, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, Nº. 100, Casa 91 – Condomínio Portal Ibituruna, Bairro: Ibituruna, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP: 39.408-165, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam o presente instrumento denominado Ata de Registro de Preços nº 16/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução do CIDERSU nº 24, de 24 de janeiro de 2024, e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Processo Licitatório nº 27/2025, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1). O objeto da presente Ata é a Contratação, por meio de ata de registro de preços, de empresa especializada para a execução de ações de decoração natalina em espaços públicos dos municípios consorciados ao consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – cidersu, incluindo o fornecimento de materiais e estruturas decorativas, a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção e desmontagem, bem como a locação de estruturas ornamentais com serviços associados, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2). Os quantitativos totais são estimativos e representam a previsão dos itens a serem adquiridos pelo CIDERSU e pelos Municípios Consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de contratação.

1.3). A existência de preços registrados não obriga o CIDERSU a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1). A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 21 da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, devendo ainda, a Detentora, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2). Nos termos do art. 14, inciso I e art. 4º, da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU, com regulamentação da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CIDERSU bem como os Municípios à ele Consorciados não serão obrigados a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os itens licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, inciso VIII, arts. 27 e 28 da Resolução CIDERSU nº. 024, de janeiro de 2024, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para o Consórcio.

2.4). O prazo de vigência da contratação decorrente desta ata poderá ser prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1). A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios Consorciados, sendo os membros atuais do CIDERSU os seguintes Municípios: Alfenas, Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Heliadora, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São João da Mata, Serrania, Silvianópolis.

3.2). Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades não consorciados e que não participaram deste Pregão Eletrônico, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observando-se o seguinte:

3.2.1). Serão permitidas adesões à Ata, se autorizada pela Administração do CIDERSU, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2.2). O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.3). O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do objeto.

3.3). O processo de adesão deverá ser instruído pela Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 que regulamentou os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, dispondo sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do CIDERSU e pela Lei Federal citada.

#### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO:**

4.1). O preço registrado pelo consórcio signatário da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação:

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR</b>
<b>02</b>	Serviço de instalação, manutenção e desmontagem	SV	ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA – ZEUS ELÉTRICA	R\$ 2.939.560,26
<b>Total do Lote 02 – R\$ R\$ 2.939.560,26 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seus centavos).</b>				
<b>03</b>	Locação de estruturas com serviços associados	SV	ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA – ZEUS ELÉTRICA	R\$ 30.873.149,99
<b>Total do Lote 03 – R\$ 30.873.149,99 (trinta milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).</b>				
<b>Total Geral: R\$ 33.812.710,25 (trinta e três milhões, oitocentos e dize mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).</b>				

4.2). O preço registrado considerando-se o valor global, sendo lote 02 e lote 03, estimado desta Ata é de: **R\$ 33.812.710,25 (trinta e três milhões, oitocentos e dize mil, setecentos e dez reais e vinte e cinco centavos).**

4.4). O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE no que se refere a frete, tributos e outros.

#### **CLÁUSULA V – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

5.1). A Contratada fica responsável pelo efetivo acompanhamento das flutuações normatizadas dos itens, devendo requerer o imediato realinhamento dos preços, quando houver alterações normatizadas, por meio de requisição devidamente instruída para o CIDERSU, sempre na efetivação do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2). Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

5.2.1). Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021 ou;

5.2.2). Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

5.3). Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o Detentor se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do Detentor, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outros que comprovem o desequilíbrio).

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

6.1). Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.

6.2). Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento ou outro documento equivalente, bem como providenciar o empenhamento para a aquisição.

6.3). Responsabilizar-se pela fiscalização, conferência e acompanhamento da entrega do objeto por meio de indicação de um funcionário do CIDERSU designado para o acompanhamento e execução do objeto contratado.

6.4). Efetuar o pagamento à Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto entregue, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

6.5). Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação ao objeto.

6.6). Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do objeto.

## **CLÁUSULA VII – DO FORNECIMENTO, PRAZOS E PAGAMENTO:**

7.1). O fornecimento dos itens e serviços seguirão todas as condicionantes previstas no Edital e seus anexos durante toda a vigência contratual.

7.2). A execução dos projetos e serviços ocorrerá após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços expedida pelo órgão público, conforme demanda de cada Município Consorciado.

7.3). A entrega e prestação dos serviços deverão ser realizada de acordo com a demanda do Consórcio ou de cada Município Consorciado, em local, dia e horário a ser definido pelo órgão solicitante.

7.4). O fornecimento e a execução dos serviços ocorrerão de forma parcelada, em atendimento ao CIDERSU e à cada Município e, de acordo com as especificidades de cada ente.

7.5). As Ordens de Fornecimento/Ordem de Serviços serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por e-mail institucional.

7.6). Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

7.7). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal devidamente liquidada.

7.7.1). Quando se tratar de contratação por Município Consorciado, o prazo descrito no subitem 7.7 poderá ser prorrogado e o pagamento será feito à Contratada após o CIDERSU receber os valores dos Municípios referente aos itens entregues.

7.7.2). A não liberação das etapas dos serviços e/ou fornecimento, por parte dos municípios ou órgãos reguladores, justificará a concessão de prorrogações de prazo



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

por parte do Ente Consorciado.

7.7.3). Os requerimentos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados, de forma justificada e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final para o cumprimento da respectiva obrigação.

7.7.4). Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação de boletim de medição mensal ou outro documento idôneo, que ateste os serviços realizados, conforme somatório em cada item/serviço, cujos percentuais correspondem ao total do contrato pactuado entre as partes.

7.5). Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6). Nenhum pagamento será efetuado ao detentor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.7). Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do detentor da Ata.

7.8). A nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, do banco e da agência, bem como chave PIX para fins de pagamento, o qual será realizado através de transferência bancária.

7.9). O CIDERSU bem como seus Consorciados reservam-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá ao consórcio adjudicatário, no caso de defeitos ou imperfeições, adequar de imediato os serviços no prazo a ser determinado pelo CIDERSU ou solicitado pelos Municípios Consorciados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório e na Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 do Consórcio.

7.10). O material será entregue acompanhado pela fatura pertinente por parte da licitante vencedora com visto do responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1). Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente dos Municípios Consorciados. Em conformidade com o artigo 16 da Resolução nº. 24, de 24 de janeiro de 2024 que regulamentou o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no CIDERSU, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do Contrato de Programa ou outro instrumento contratual equivalente. Quando se tratar de utilização pelo CIDERSU, os recursos serão indicados na nota de empenho.

8.2). Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta.

## **CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1). Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento ou se o Consórcio Detentor da Ata de Registro de Preços comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o CIDERSU pelo prazo de até



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.1.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com o CIDERSU estão previstas e descritas nos artigos 27 e 28 da Resolução nº. 024, de 24 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CIDERSU.

9.2). O CIDERSU também poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2.1). As penas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estão previstas e descritas no artigo 155, III da Lei Federal 14.133/2021 que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas às Contratadas em licitação ou contratação direta, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, no âmbito do CIDERSU.

9.2.2). A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada no caso das infrações previstas no artigo 156, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3). O CIDERSU poderá considerar a aplicação de advertência que consiste em comunicação formal a contratada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, conforme disposto no § 5º do mesmo dispositivo.

9.4). Além das penalidades já referenciadas, a penalidade de multa compensatória também é prevista e será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações descritas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados as diretrizes previstas no artigo 156, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

9.5). A aplicação das sanções será analisada caso a caso, de acordo com o rito regulamentado no art. 25 e art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, a qual é parte integrante deste instrumento convocatório bem como em compatibilidade com as penalidades descritas nos itens 7, 8, 11 e 12 do Temo de Referência.

## **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1). O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo CIDERSU ou Municípios Consorciados consoante o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2024 do CIDERSU ficando sob responsabilidade do Consórcio ou seus Consorciados, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos itens entregues fornecidos pelo consórcio detentor da Ata de Registro de Preços.

10.2). A fiscalização do fornecimento dos itens desta ata ficará sob responsabilidade do CIDERSU ou de seus Municípios Consorciados, desde já devidamente designados para este fim.

## **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1). A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata ou, quando a proposta deixar de ser vantajosa para o CIDERSU e seus Municípios Consorciados ensejará o cancelamento do presente instrumento, sem que desse fato decorra multa para a CIDERSU.

11.2). Na hipótese de cancelamento desta ata, o CIDERSU poderá firmar nova Ata com os



**CIDERSU**

Consórcio Intermunicipal para o  
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99723-3438  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

licitantes remanescentes pelos preços registrados.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1). Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico 22/2025 – Processo Administrativo 27/2025, a proposta do consórcio retro qualificado, classificado em primeiro lugar no certame supramencionado, anexos do Edital respectivo e todos os documentos listados nos itens 8.1 a 8.29, incluídos os subitens do Edital.

12.2). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis bem como todas as resoluções de regulamentação da Lei nº. 14.133/2021 feitas pelo CIDERSU. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

12.3). Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame.

12.4). E por estarem justas e contratadas, firma a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carvalhópolis/MG, 08 de outubro de 2025.

---

**MAYCON WILLIAN DA SILVA**

Presidente do CIDERSU

Gerenciado do Registro de Preços

CPF nº 096.917.496-96

---

**ROGÉRIO ANTUNES SILVA**

Representante Legal da Empresa ROGÉRIO ANTUNES SILVA LTDA – ZEUS ELÉTRICA

Detentora do Registro de Preços

CPF nº 071.900.926-09

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: